



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicado em 10 de janeiro de 2009

Lei nº 2632, de 08 de janeiro de 2009.

**Torna obrigatória a inscrição no
INSS das atividades que menciona,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada obrigatória, no âmbito do município de Niterói, a inscrição como autônomo junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para obtenção ou renovação de permissões públicas para exercício de comércio ou prestação de serviços que dependam de autorização e/ou permissão do Poder Público Municipal.

§ 1º - V E T A D O

§ 2º - V E T A D O

§ 3º Excetuam-se das exigências disposta no caput quando o exercício do comércio ou a prestação de serviços seja executado por Aposentado pela Previdência ou inativo do serviço público federal, estadual e municipal.

Art. 2º A contar da data da publicação da presente Lei, todas as licenças já expedidas ou em processo de expedição terão prazo de validade de 01 (um) ano e seus pedidos de renovação deverão, obrigatoriamente, vir instruídos por certidão do INSS comprovando a quitação ou regularidade do requerente, sem prejuízo de outros documentos já necessários.

Parágrafo único. Para desempenho da função de motorista - auxiliar o Poder Executivo regulamentará por Ato próprio no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente Lei, normas e procedimentos para sua consecução e regularização.

Art. 3º O não atendimento aos dispositivos da presente Lei dentro de seus prazos terá como sanção o cancelamento da permissão com publicação em Atos Oficiais



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

e o impedimento do comércio ou da prestação de serviços pelo permissionário pelo prazo de 05 (cinco) anos, através de nova permissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de janeiro de 2009.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito
(Proj. Lei nº. 055/2005 – Autor Ver.: Wolney Trindade)